



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Regulamenta a constituição das Comissões Especiais previstas no art. 60 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. As Comissões Especiais da Câmara Municipal, previstas no art. 60 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, desdobram-se em Comissão de Representação e Comissão de Estudos.

§ 1º A Comissão de Representação tem por finalidade a participação da Câmara em atos externos ou eventos de interesse do Poder Legislativo, como órgão político, limitada à participação em 02 (dois) eventos ao ano por Vereador quando realizados fora do Município.

§ 2º A Comissão de Estudos tem por finalidade efetuar levantamentos técnicos a respeito de matérias de interesse do cidadão, proceder a estudos sobre as proposições de competência da Câmara, bem como participação em cursos de aprendizado e aprimoramento das funções legislativas de interesse do Município.

Art. 2º. As Comissões previstas nesta Resolução serão instituídas por Requerimento subscrito no mínimo por três Vereadores.

Parágrafo único. Faculta-se a cada integrante das Comissões o assessoramento por um servidor da Câmara.

Art. 3º. Serão suportadas pela Câmara as despesas referentes a estada, alimentação e locomoção local, mediante apresentação de relatório pormenorizado das atividades e das despesas até o limite diário de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1º As despesas do servidor ficam limitadas a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao dia.

§ 2º As despesas com inscrição e transporte ao local do evento serão suportadas diretamente pela Câmara.

Art. 4º. Fica a Secretaria Jurídica responsável pelo controle dos requerimentos previstos no art. 1º, § 1º desta Resolução, quanto ao número de participações por Vereador.

Art. 5º. Os valores previstos nesta Resolução serão corrigidos anualmente pelo índice IPCA do IBGE.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 319, de 19 de junho de 2007.

S/S., 19 de junho de 2019.

PRESIDENTE _____

1º VICE-PRESIDENTE _____

2º VICE-PRESIDENTE _____

3º VICE-PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____

3º SECRETÁRIO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução trata da regulamentação da constituição das Comissões Especiais previstas no Regimento Interno desta Câmara.

Estabelece o R.I.:

“Art. 31. As Comissões da Câmara serão Permanentes ou Especiais.

Art. 60. Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo. ”

Referida matéria é disciplinada pela Resolução nº 319, de 19 de junho de 2007, a qual prevê que as Comissões Especiais poderão ser de Estudos e de Representação.

Ocorre que a referida legislação data de doze anos atrás, razão pela qual é imprescindível a sua adequação.

Exemplificando, a Resolução hoje em vigência não prevê a correção monetária dos valores estabelecidos como diárias, o que fica expresso no presente Projeto, observando-se que não houve elevação no valor fixado, mas tão somente corrigiu-se o valor vigente.

Além disso, a previsão de participação em até no máximo dois eventos ao ano têm se mostrado insuficiente, eis que as Comissões são formadas por três Vereadores e a Casa conta com vinte Vereadores, revelando uma desproporção quanto à possibilidade de participação de todos. Desta forma, fica mantida a participação em até dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

eventos ao ano, mas para cada Vereador, o que se mostra mais justo eis que todos têm interesse em atualizar seus conhecimentos de acordo com sua atuação legislativa, em especial no tocante às matérias afetas às Comissões Permanentes que integram.

Por tais razões, propomos as mudanças de adequação às regras de aproximadamente doze anos atrás que se mostram defasadas.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de acolherem a presente proposta.

S/S., 19 de junho de 2019.

PRESIDENTE _____

1° VICE-PRESIDENTE _____

2° VICE-PRESIDENTE _____

3° VICE-PRESIDENTE _____

1° SECRETÁRIO _____

2° SECRETÁRIO _____

3° SECRETÁRIO _____